Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6687/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/00441/2012
PROTOCOLO	:	1236785
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO -
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	M. I. C. PERARO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 05/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS DIVERSOS EM PACIENTES DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 28.771,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 05/2011. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 66/2011. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02, 8.666/93, 4.320/64, E NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 05/2011 (peça 10), a formalização e execução financeira do contrato administrativo 66/2011 (peça 22), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS, figurando como Ordenador de Despesas o Prefeito Municipal à época, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, e a Empresa M.I.C. Peraro-ME, visando à realização de exames clínicos diversos em pacientes do Município, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial de R$ 28.771,00 (vinte e oito mil e setecentos e setenta e um reais).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 34/10, ao analisar a

documentação encaminhada (ANP-5ª ICE-1608/2012 – peça 28), sugere a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à peça 30, por meio do ofício 5668/2012 - para apresentar justificativa referente ao 1º Termo Aditivo; nota de empenho referente ao 1º Termo Aditivo; e os documentos que comprovem a integral execução financeira do contrato em epígrafe.

A 5ª ICE, na análise conclusiva 2899/2013 (peça 37), após examinar os documentos que instruem os autos e os enviados pelo Responsável em resposta ao ofício 5668/2012, juntados à peça 36, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, enviou as autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, conforme determina o art. 308 da Resolução Normativa TC/MS 57/06.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-9189/2013 (peça 38), considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela legalidade e regularidade do processo licitatório, da formalização e execução financeira do contrato administrativo 66/2011.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 34/10 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 05/2011 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo 66/2011, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa M.C.I Peraro-ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que existe clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

A documentação comprobatória apresentada nos autos para atestar a realização dos atos executórios foi materializada dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 34/10, e comprovados integralmente no valor de R$ 32.730,30 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais e trinta centavos), conforme ilustração abaixo:

Valor inicial do contrato	R$ 28.771,00
Valor 1º Termo Aditivo	R$ 4.323,00
Valor final do contrato	R$ 33.094,00
Total empenhado	R$ 33.094,30
Total anulado	R$ 363,70
Valor empenhado – valor anulado	R$ 32.730,30
Despesa liquidada	R$ 32.730,30
Pagamento efetuado	R$ 32.730,30

Mediante o exposto, nos termos do art. 311, incisos I e II c/c art. 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS 57/06, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO** da seguinte forma:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial 05/2011, da formalização e execução financeira do contrato administrativo 66/2011, celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a Empresa M.I.C. Peraro-ME, realizada de acordo com as Normas de Licitações e Contratos Administrativos dispostas na Lei 8.666/93 e com as Normas de Finanças Públicas, estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

É a decisão.



Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 16 de agosto de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP